



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA PRAÇA ALÍPIO DE QUEIROZ MARQUES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, BAHIA.



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ – 13.782.479/0001-07/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrito no CNPJ de nº 11.352.889/0001-92.

Botuporã/BA, 23 de abril de 2024

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Botuporã – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas leis: Lei Municipal N° 070 de 29 de março de 2019; Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto estadual n° 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM N° 4420/15, Lei complementar N° 140/11. RESOLVE: **Art. 1° DECLARAR INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, inscrito no CNPJ de nº 11.352.889/0001-92, localizado na Rua Nelson de Castro, nº 09, Centro, CEP: 46.570-083, do município de Botuporã – BA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ/BA, inscrita no CNPJ – 13.782.479/0001-07, localizada na Rua. Deputado João de Figueiredo, nº 85 - Centro - CEP 46.570-000, do município de Botuporã – Ba, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO, NA PRAÇA ALÍPIO DE QUEIROZ MARQUES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, BAHIA.** Nestes termos, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Lucas Daniel P. Marques
Lucas Daniel Pereira Marques
 Diretor de Meio Ambiente
 Decreto de nº 351/2023

Lucas Daniel Pereira Marques
 Diretor Municipal de Meio Ambiente
 CPF: 042.130.705-65
 Decreto nº 351/2023